

CREENCIAMENTO PÚBLICO

nº 003/2024.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



AVISO.

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail: suporte@ouvidor.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CERTAME POR TELEFONE!!!!

CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2024.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

PROCESSO nº 2598.

1. DO PREÂMBULO:

Regime de execução:	Conforme estabelecido no Termo de Referência.
Gestora:	Grayce Amélia Ribeiro.
Data de início de entrega dos documentos:	01/04/2024.
Validade:	12 (doze) meses.
Local de entrega dos documentos:	Protocolo no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.ouvidor.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	suporte@ouvidor.go.gov.br
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação.

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26 torna público para conhecimento dos interessados que, na data indicada acima, iniciará o procedimento de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas dos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
MÉDICO CLÍNICO GERAL HMSA	10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10
ENFERMEIRO	06
FARMACÊUTICO	02
FARMACÊUTICO	01
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	02
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA	01
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	02
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA	02
MÉDICO GINECOLOGISTA ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS LAUDOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MUNICIPAL.	02
MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	01
EDUCADOR FÍSICO	02
ODONTÓLOGO	04
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	01
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01
FONOAUDIÓLOGO	02
FONOAUDIÓLOGO	01
PSICÓLOGO	04
NEUROPSICÓLOGO	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02
NEUROPSICOPEDAGOGO	01
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	02
BIOMÉDICO	01
BIOMÉDICO	01
FISIOTERAPEUTA	03
NUTRICIONISTA	01

1.1.1. As quantidades de vagas indicadas acima representam a necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, durante a vigência deste Edital – 12(doze) meses, credenciar-se todos os interessados que atendem as exigências estabelecidas para ocupação de cada cargo e, existindo a necessidade e disponibilidade econômica e financeira do Órgão, poderão, também, serem contratados.

1.2. O presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratados novos credenciados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor.

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo

ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Ouvidor, sempre restrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

2. DOS VALORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Dos valores, carga horária e atividades:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATIVIDADES
MÉDICO CLÍNICO GERAL HMSA	PLANTÃO DE 6H, 12H E 24H	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO/PLANTÃO LIMITADA A FATURAMENTO DE R\$ 20.000,00 POR MÊS.	ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL NO AMBULATÓRIO E INTERNAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO. CARGA HORÁRIA DEFINIDA PELA DIREÇÃO CLÍNICA, CUMPRIDA EM REGIME DE PLANTÕES MÉDICOS.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H SEMANAIS	R\$ 3.325,00	ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.
ENFERMEIRO	40H SEMANAIS	R\$ 4.750,00	ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
FARMACÊUTICO	20H SEMANAIS	R\$ 3.000,00 EM CASO DE RT R\$ 3.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA FARMÁCIA DO HOSPITAL M.S.A
FARMACÊUTICO	40H SEMANAIS	R\$ 6.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO
MÉDICO ESPECIALIDADE PSQUIATRIA COM EM	20H SEMANAIS	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO/PLANTÃO LIMITADA A FATURAMENTO DE R\$ 8.000,00 POR MÊS.	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO	FATURA EXPEDIDA POR PLANTÃO, PRODUÇÃO, LIMITADA A R\$ 10.000,00 POR MÊS	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO;
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA COM EM	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO	FATURA EXPEDIDA POR PLANTÃO, PRODUÇÃO, LIMITADA A R\$ 10.000,00 POR MÊS	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO – ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER;
MÉDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA COM EM	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO	FATURA EXPEDIDA POR PLANTÃO, PRODUÇÃO, LIMITADA A R\$ 11.000,00 POR MÊS;	ATENDIMENTO CLÍNICO NO CENTRO DE PEDIATRIA MUNICIPAL DE OUVIDOR.
MÉDICO GINECOLOGISTA ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS LAUDOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MUNICIPAL.	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO, LIMITADA A R\$ 10.000,00 POR MÊS	ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR E TOTAL, GINECOLÓGICA, OBSTÉTRICA, MAMAS E OUTROS, COM REALIZAÇÃO DOS EXAMES E EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS.
MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40H SEMANAIS	TABELA APROVADA PELO CMS – R\$ 15.000,00.	ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UNIDADES DA ESF DO MUNICÍPIO;
EDUCADOR FÍSICO	30H SEMANAIS	R\$ 3.000,00	ATENDIMENTO NA ACADEMIA DA SAÚDE
ODONTÓLOGO	20H SEMANAIS	R\$ 3.000,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO.
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	20H SEMANAIS	R\$ 3.500,00	ATENDIMENTO NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40H SEMANAIS	R\$ 2.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO E ESF
FONOAUDIÓLOGO	20H SEMANAIS	R\$ 3.500,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
FONOAUDIÓLOGO	30H SEMANAIS	R\$ 5.250,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
PSICÓLOGO	20HS SEMANAIS	R\$ 3.000,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE PSICÓLOGO INFANTIL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
NEUROPSICÓLOGO	30HS	R\$ 5.250,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE NEURO PSICÓLOGO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS	R\$ 8.000,00 (MÊS)	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
NEUROPSICOPEDAGOGO	30H SEMANAIS	R\$ 5.250,00 (MÊS)	ATENDIMENTO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	FATURA EXPEDIDA POR PRODUÇÃO	FATURA EXPEDIDA AO FATURAMENTO DE ACORDO COM OS ATENDIMENTOS REALIZADOS DE ATÉ 25.000,00 (MÊS)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO QUE NÃO É REALIZADO NO MUNICÍPIO.
BIOMÉDICO	40H SEMANAIS	R\$ 6.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
BIOMÉDICO	40H SEMANAIS	R\$ 3.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
FISIOTERAPEUTA	20HS SEMANAIS	R\$3.000,00	ATENDIMENTO EM ESPECIALIZAÇÃO PEDIÁTRICO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
NUTRICIONISTA	20HS SEMANAIS	R\$ 3.000,00	ATENDIMENTO EM ESPECIALIZAÇÃO PEDIÁTRICO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na Lei nº 14133/21.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

- 3.2.1.** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- 3.2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento aquele que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.3. Os profissionais deverão ter:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós-graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.4. Relação de documentos obrigatórios – Pessoa Jurídica: As cópias dos documentos não precisam de autenticação em cartórios, sendo aceitas cópias simples.

- 3.4.1.** Requerimento, conforme modelo disponibilizado junto ao Instrumento Convocatório;
- 3.4.2.** Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- 3.4.3.** Cópia da Carteira de Identificação Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional competente de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- 3.4.4.** Título de Eleitor com seu consequente comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- 3.4.5.** Comprovante de endereço residencial de todos os profissionais vinculados com a solicitante;
- 3.4.6.** Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal de todos os profissionais vinculados com a



solicitante;

3.4.7. Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual de todos os profissionais vinculados com a solicitante;

3.4.8. Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal de todos os profissionais vinculados com a solicitante;

3.4.9. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho de todos os profissionais vinculados com a solicitante;

3.4.10. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e de suas especializações de todos os profissionais vinculados com a solicitante;

3.4.11. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado da Pessoa Jurídica e cópia dos documentos pessoais dos sócios/proprietários;

3.4.12. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da solicitante;

3.4.13. Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica.

3.5. Relação de documentos obrigatórios – Pessoa física: As cópias dos documentos não precisam de autenticação em cartórios, sendo aceitas cópias simples.

3.5.1. Requerimento, conforme modelo disponibilizado junto ao Instrumento Convocatório;

3.5.2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

3.5.3. Cópia da Carteira de Identificação Profissional, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

3.5.4. Título de Eleitor com seu consequente comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

3.5.5. Comprovante de endereço residencial;

3.5.6. Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal;

3.5.7. Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;

3.5.8. Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal;

3.5.9. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho;

3.5.10. Cópia simples do Diploma de conclusão de curso superior e de suas qualificações e especializações.

4. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A celebração do contrato de credenciamento, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor.

4.2. O pagamento dos serviços prestados respeitará os critérios e valores previstos no **subitem 2.1** deste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos serviços realizados pelos credenciados.

4.3. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

4.4. Após a assinatura do contrato, o credenciado terá 05(cinco) dias úteis para início da execução dos serviços, nos locais indicados pela Administração e conforme indicado abaixo:

PROFISSIONAL	ATIVIDADES
MÉDICO CLÍNICO GERAL HMSA	ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL NO AMBULATÓRIO E INTERNAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, CARGA HORÁRIA DEFINIDA PELA DIREÇÃO CLÍNICA, CUMPRIDA EM REGIME DE PLANTÕES MÉDICOS.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.
ENFERMEIRO	ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO



FARMACÊUTICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA FARMÁCIA DO HOSPITAL M.S. A
FARMACÊUTICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO;
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO – ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER;
MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA	ATENDIMENTO CLÍNICO NO CENTRO DE PEDIATRIA MUNICIPAL DE OUIDOR.
MÉDICO GINECOLOGISTA ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS LAUDOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MUNICIPAL.	ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR E TOTAL, GINECOLÓGICA, OBSTÉTRICA, MAMAS E OUTROS, COM REALIZAÇÃO DOS EXAMES E EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS.
MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UNIDADES DA ESF DO MUNICÍPIO;
EDUCADOR FÍSICO	ATENDIMENTO NA ACADEMIA DA SAÚDE
ODONTÓLOGO	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO.
ODONTÓLOGO COM ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	ATENDIMENTO NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL JUNTO AO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO E ESF
FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
PSICÓLOGO	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE PSICÓLOGO INFANTIL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA
NEUROPSICÓLOGO	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE NEURO PSICÓLOGO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO CLÍNICO NO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
NEUROPSICOPEDAGOGO	ATENDIMENTO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO QUE NÃO É REALIZADO NO MUNICÍPIO.
BIOMÉDICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
BIOMÉDICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMÉDICO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO EM ESPECIALIZAÇÃO PEDIÁTRICO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO
NUTRICIONISTA	ATENDIMENTO EM ESPECIALIZAÇÃO PEDIÁTRICO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO

4.5. O credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Credenciante:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

5.1.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

5.1.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

5.1.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

5.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

5.2. Credenciada:



- 5.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 5.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 5.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.2.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.2.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 5.2.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 5.2.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.2.10. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 5.2.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 5.2.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.2.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouidor;
- 5.2.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 5.2.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.2.16. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir;
- 5.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 5.2.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.19. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- 5.2.20. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 5.2.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.



7.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

7.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Edital e do contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato;
- II. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
- IV. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

8.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

8.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.4. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com as futuras contratações irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 10 – SAÚDE. 1019 - PROGRAMA GERAL SA SAÚDE. 4.026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.34 - OUTRAS DESPESA DE PESSOAL – TERCEIRIZADO. FICHA 333.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

11.3. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

11.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

11.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site www.ouvidor.go.gov.br.

11.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



11.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital.

11.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.ouvidor.go.gov.br.

11.11. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.ouvidor.go.gov.br.

12. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Cidade de Ouvidor, 27 de março de 2024.

Tatiane Helena de Almeida Matos.

Agente de Contratações.

Departamento de Licitações.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!



ANEXO I.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2024.
PROCESSO nº 2598/2024.

EMPRESA:

CNPJ nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPP:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF nº:

REGISTRO:

DECLARO:

- 1) o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para prestação de serviços na área de , aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) Que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Ouvidor, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)anos;
- 4) Que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 5) Que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123, de14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida Lei.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Pelo presente termo e, conforme documentos anexos a este Termo, farão parte da equipe técnica os seguintes profissionais:

1) Profissional 1:

NOME:

CPF:

REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

2) Profissional 2:

NOME:

CPF:

REGISTRO:

ESPECIALIDADE:

(...)

EMPRESA:

CNPJ nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF nº:



ANEXO II.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2024.
PROCESSO nº 2598/2024.

NOME:

CPF nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO – WHATSAPP:

E-MAIL:

REGISTRO:

DECLARO:

- 1) o pleno e integral interesse no credenciamento, conforme qualificado acima, para prestação de serviços na área de , aceitando todas as condições indicadas no Instrumento Convocatório e declarando que detenho capacidade técnica para a prestação dos serviços para os quais solicito o credenciamento;
- 2) Que, sob as penas da Lei, não estou impedido de participar de processos de contratações promovidos pelo Município de Ouvidor, e nem fui declarado inidôneo para credenciar/contratar, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento ou que invalide a minha participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis)anos;
- 4) Que, que não sou servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

NOME:

CPF nº:

ANEXO III.

MINUTA CONTRATUAL n° ____/2024. CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° 003/2024. PROCESSO n° 2598/2024.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Ouvidor, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ n° 05.169.884/0001-26**, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal n° 070 de 01 de abril de 2024**, instrumento doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, _____ pessoa jurídica/física CNPJ n° _____ ou CPF n° _____, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Instrução Normativa n° 008/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços de _____ por meio de credenciamento para prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Município de Ouvidor, conforme estipulado no Edital de Credenciamento n° 003/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A CREDENCIADA será remunerada, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____) por mês.

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora credenciado é estimado em R\$ _____ (_____).

3.4. Os pagamentos acontecerão até o 10 (décimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada nas Notas Fiscais apresentadas pelos CREDENCIADOS.

3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.9. O(A) CREDENCIADA(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária: 10 – SAÚDE. 1019 - PROGRAMA GERAL SA SAÚDE. 4.026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.34 - OUTRAS DESPESA DE PESSOAL – TERCEIRIZADO. FICHA 333.

5. DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2. Efetuar pagamento a CREDENCIADA de acordo com as condições de valores, prazos estabelecidos e serviços prestados;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

6.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

6.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADA e instruções normativas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. A CREDENCIADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A CREDENCIADA se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

7.3. A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.4. A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

7.5. A CREDENCIADA se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obrigasse a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

7.8. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

7.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. A CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde a CREDENCIADA presta serviço.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente;



- 9.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 9.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;
- 9.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações Posteriores.

10. DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- 10.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- 12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE a fim de conseguir instruções;
- 12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;
- 12.4. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;



12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024.

Município de Ouvidor.

CREENCIADA.

Testemunha 1:

CPF nº

Testemunha 2:

CPF nº